
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.280, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 5.857.484,74 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária 10.382 DE JANEIRO DE 2024

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 5.857.484,74 (Cinco milhões oitocentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), para atender à programação abaixo:

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011312212978338 - SECULT	01500000001	339037	29.020,65
151011312212978338 - SECULT	01501000001	339037	2.369.151,41
171010412815082245 - SEFA	02754000031	339039	353.947,00
221011412212978338 - SEPI	01500000001	339147	64,61
331011412212978339 - SEMU	01500000001	319011	40.000,00
552012312212978338 - PRODEPA	01501000061	339093	46.895,62
592011412212978338 - IMETROPARÁ	01700000060	339037	531.109,97
592011442215282289 - IMETROPARÁ	01700000060	339035	1.347.895,48
782011957314902218 - FAPESPA	01500000001	339018	1.019.400,00
971010312212978338 - SEAP	01500000001	339036	120.000,00
TOTAL			5.857.484,74

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$			
CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071012645114897645 - SEOP	01700000006	449051	1.879.005,45
081012781215127659 - SEEL	01501000001	449051	97.047,89
161011236515118900 - SEDUC	01500100102	449052	29.020,65

171010412212978338 - SEFA	02754000031	339036	353.947,00
171010412212978339 - SEFA	01500000001	319011	40.000,00
221011412212978338 - SEPI	01500000001	339047	64,61
552012313115088255 - PRODEPA	01501000061	339039	46.895,62
782011957314902219 - FAPESPA	01501000001	339030	50.000,00
782011957314902219 - FAPESPA	01501000001	339039	100.000,00
782011957314908897 - FAPESPA	01500000001	332041	595.846,23
782011957314908897 - FAPESPA	01500000001	335041	317.022,62
782011957314908897 - FAPESPA	01500000001	339014	16.193,11
782011957314908897 - FAPESPA	01500000001	339018	90.338,04
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	01501000001	339039	2.122.103,52
971010312212978338 - SEAP	01500000001	339140	120.000,00
TOTAL			5.857.484,74

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE OUTUBRO DE 2024.

HELDER BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

DOE Nº 36.009, DE 25/10/2024 – EDIÇÃO EXTRA

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**